



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.360, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder uso remunerado dos boxes 1, 2, 3, 4 e 5 no Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros “Mitre Assis (Demétrio)”, pertencentes ao patrimônio público, em um lote unificado, na forma que especifica e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.279ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso das seguintes áreas localizadas no Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros “Mitre Assis (Demétrio)”, sito na Rua Fortunato Stella, nº 57, Centro, pertencentes ao patrimônio público municipal: Box 1 com área de 6,62m², Box 2 com área de 6,49m², Box 3 com área de 8,79m², Box 4 com área de 7,39m² e Box 5 com área de 33,01m².

Art. 2º - Os boxes serão licitados em lote unificado para um único cessionário, mediante Concessão de Uso Remunerado, condicionado o uso apenas do box 5 para a exploração comercial de lanchonete e café.

Art. 3º - Fica autorizada a sublocação dos demais boxes pelo cessionário, desde que o ramo de atividade e uso sejam previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e atendam os ditames do Plano Diretor.

Art. 4º - A concessão de uso será a título precário, mediante processo licitatório, por prazo determinado e prorrogável, desde que presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

Parágrafo único - Nos primeiros 30 (trinta) meses de contrato, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço mensal da concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a manutenção e conservação do imóvel correrão por conta do promissário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.361, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de “Olavo Bueno” à Estrada Municipal MGB-396, na altura da Fazenda Malabar.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.279ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-396, localizada na altura da Fazenda Malabar, que inicia no cruzamento das estradas municipais MGB-181 e MGB-284 e termina na divisa com o Município de Campinas, passa a se denominar Estrada Municipal “Olavo Bueno”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 06 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.362, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.279ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 3 de 8

orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020800 Departamento de Serviços Públicos
12.365.0010.2410.0000 FNDE EI-NOVAS TURMAS - CRECHE
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de despesas com a Educação Infantil da rede municipal de ensino, com a rentabilidade financeira dos recursos repassados do Ministério da Educação, por intermédio do FNDE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro identificado no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 06 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.363, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 40.500,00, e dá outras providências."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.279ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020900 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2397.0000 FNS - PAP - ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 33.500,00
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a atenção à saúde bucal - Piso de Atenção Primária em Saúde - PAP, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 06 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Monique Anniele Molena, Diretora Municipal de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o EDITAL Nº 001/2025-DAIS prevê a abertura de vinte vagas para os interessados em participar do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba.

Os candidatos abaixo relacionados, ficam convocados a comparecer no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito na Rua Fortunato Stella, nº 210, Centro, às 8:00 horas, no dia 09 de março de 2026, para assinatura do Termo de Adesão e início das atividades:

CLASS.	CANDIDATO
--------	-----------



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 4 de 8

25º	IVONE APARECIDA DE GODOY
26º	MICHELE TATIANA BRAGA SILVA
27º	ISABELA MARIM
28º	WILIANA CARLA DA SILVA CANDIDO
29º	ELAINE VIVIANE ZACHARIAS FACIN OLIVEIRA
30º	CAROLINA SANTOS
31º	SOFIA MEGALE BRANDÃO
32º	ARIELE APARECIDA MASIERO BENITES

O não comparecimento no dia e hora determinados caracterizará como desistência presumida do candidato.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se na imprensa oficial do Município.

Morungaba, 06 de março de 2026

Monique Anniele Molena

Diretora Municipal de Ação e Inclusão Social

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta, nos termos do Parágrafo único, do artigo 30, da Lei Orgânica, o uso da Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.

Eu, Ramon Lamartine de Moraes, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP**, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a Tribuna Livre da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, destinada à manifestação de cidadãos não detentores de mandato eletivo, sobre matérias ou temas, de interesse público coletivo, relacionados e pertinentes ao município de Morungaba/SP.

Parágrafo único - A Tribuna Livre realizar-se-á somente em dias de Sessões Ordinárias, desde que estas não sejam destinadas a discussão ou votação do Projeto da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual ou das Diretrizes Orçamentárias, ou quando o número, complexidade ou importância das proposições a serem discutidas ou votadas tornarem inviável a realização da Tribuna Livre, facultando-se ao Presidente determinar em quais haverá ou não a realização da Tribuna Livre.

Art. 2º - Poderá fazer uso da Tribuna Livre o cidadão

que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser eleitor do Município de Morungaba ou proprietário de imóvel no município, empresários locais ou pessoas que possuam vínculo econômico com o município de Morungaba;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - não ocupar cargo eletivo no Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O interessado deverá requerer o uso da Tribuna Livre ao Presidente da Câmara Municipal, até as 17h00 (dezesete) horas do dia anterior ao início da Sessão Ordinária pretendida.

§ 1º - O requerimento poderá ser apresentado:

I - fisicamente, por escrito e assinado, entregue junto à Secretaria da Câmara; ou

II - por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico oficial da Câmara: camaramorungaba@terra.com.br.

§ 2º - O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome completo;

II - número do documento de identidade e do CPF;

III - endereço residencial completo;

IV - meios de contato, com email válido;

V - indicação expressa do tema sobre o qual pretende se manifestar.

§ 3º - O protocolo do requerimento, quer seja físico ou eletrônico, ocorrerá exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 4º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 2º, deste Decreto:

I - no requerimento físico, o interessado deverá apresentar o documento de identidade original ou CNH que contenha o CPF, o título de eleitor, caso o interessado possua domicílio eleitoral em Morungaba ou, não sendo este o caso, comprovante documental válido que comprove propriedade de imóvel no município, empresa instalada ou o vínculo econômico mantido com a cidade;

II - no requerimento eletrônico, deverão ser anexadas imagens legíveis dos documentos referidos no inciso I.

Art. 5º - O pedido de uso da Tribuna Livre será indeferido pelo Presidente, quando:

I - o tema não se referir a questões, temas ou matérias pertinentes aos interesses públicos coletivos do município ou estas tiverem de ser tratada por instrumento jurídico próprio pelo Poder Legislativo ou qualquer outro Poder ou órgão de controle;

II - a manifestação versar sobre questões exclusivamente pessoais, de cunho político-partidário ou ideológico dissociadas de temas ou assuntos do município, ou se referirem a denúncias contra qualquer autoridade pública constituída ou agente público, quer seja municipal, estadual ou federal.

III - quando o número de inscritos para aquela Sessão Ordinária, já houver atingido o número máximo de inscritos,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 5 de 8

ficando a inscrição do interessado para a próxima Sessão Ordinária disponível, desde que haja a concordância do interessado;

IV - não forem juntados ou apresentados, com o requerimento de inscrição, os documentos relacionados no artigo anterior ou não for apresentado o tema ou matéria a ser abordado durante o uso da Tribuna Livre;

Art. 6º - O uso da Tribuna Livre será facultado a até 03 (três) oradores por Sessão Ordinária, após o término do Interesse Coletivo e antes da encerramento da sessão;

Art. 7º - Deferido o requerimento, o interessado será comunicado por meio eletrônico, no email fornecido no requerimento de inscrição;

Art. 8º - Na fase destinada à Tribuna Livre, o Primeiro Secretário procederá à chamada dos oradores inscritos, obedecida a ordem cronológica dos requerimentos deferidos, assegurada prioridade a idosos e pessoas com deficiência, anunciando o Primeiro Secretário o nome do orador (a) e o tema a ser tratado pelo mesmo (a).

Art. 9º - Cada orador (a) poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) minutos.

Art. 10 - Encerrado o pronunciamento, qualquer Vereador poderá se manifestar sobre a fala do orador, pelo período de até 05 (cinco) minutos;

§1º - Poderá o (a) orador (a) requerer direito de resposta a manifestação do (a) vereador (a), que não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§2º - O orador somente poderá se retirar da Tribuna após autorização do Presidente.

Art. 11 - O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo utilizar linguagem compatível com o decoro, a dignidade da Câmara Municipal e o respeito às autoridades, os servidores da Câmara e às pessoas presentes.

Art. 12 - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que:

- I - desviar-se do tema indicado no requerimento;
- II - utilizar linguagem ofensiva, imprópria ou desrespeitosa;
- III - cometer abuso no exercício da manifestação.

Parágrafo único - O orador que incorrer nas condutas previstas neste artigo poderá ficar impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo prazo de até 01 (um) ano, mediante decisão da Presidência.

Art. 13 - A manifestação do orador poderá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito ou por meio eletrônico, para encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 14 - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre nos 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal.

Art. 15 - O orador compromete-se a fornecer documentos, esclarecimentos ou informações complementares eventualmente requisitadas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

Art. 16 - O interessado que fizer uso da Tribuna Livre ficará impedido de fazer novo requerimento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da manifestação, para que haja a distribuição democrática do tempo e do espaço da Tribuna Livre a todos (as) os (as) cidadãos (ãs);

Art. 17 - O orador deverá assinar declaração:

I - de responsabilidade civil e criminal por suas manifestações;

II - de ciência quanto ao tratamento de seus dados pessoais, imagens e áudio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 18 - Mediante convite de qualquer Vereador, poderão fazer uso da Tribuna Diretores os servidores da Administração Municipal responsáveis, com a finalidade de prestar esclarecimentos e promover a transparência administrativa.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com fundamento no Regimento Interno.

§1º - Da decisão do Presidente caberá recurso ou pedido de resposta à Mesa Diretiva:

- I - Do orador que fez uso da Tribuna Livre;
- II - De quem se sentir ofendido pela argumentação apresentada durante o uso da Tribuna Livre;

§2º - Para processamento do pedido de recurso ou resposta serão obedecidos os seguintes prazos:

- I. Até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do requerimento por escrito, devidamente fundamentado, e com os documentos de identificação do interessado, com os meios de contato e email para comunicação da decisão;
- II. Até 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Manifestação justificada do Presidente, em caso de recurso, ou do Orador em caso de pedido de direito de resposta;
- III. Até 05 (cinco) dias úteis para o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- IV. Até 05 (cinco) dias úteis para parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- V. Até 05 (cinco) dias úteis para decisão da Mesa Diretiva.

§3º - Da decisão da Mesa Diretiva não caberá recurso.

Art. 20 - O caput do artigo 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas às quartas-feiras e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com início às 19h00, de conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica do Município, e constarão de:

- I. Expediente*
- II. Ordem do Dia*
- III. Interesse Coletivo*
- IV. Tribuna Livre*

Parágrafo único. A convocação da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, poderá ser realizada com no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e poderão ser convocadas por meio físico ou eletrônico;"



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 6 de 8

Art. 21 - O artigo 118, do Regimento Interno, fica acrescido de dois incisos, designados VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 118. O (A) vereador (a) só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

(...)

VII - para manifestar-se sobre fala proferida na Tribuna Livre;

VIII - em outros momentos permitidos ou facultados na Lei Orgânica do Município, em Resoluções e em Decretos Legislativos, desta Casa;

Art. 22 - Fica inserido um artigo, designado '124 A', com a seguinte redação:

Artigo 124 A - Concluído e exaurido o "Interesse Coletivo", o Sr. Presidente fará o anúncio do início da Tribuna Livre, nos termos do Decreto Legislativo nº 001, de 04 de março de 2.026;

Art. 23 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 24 - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RAMON LAMARTINE DE MORAES

Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 06 de março de 2.026.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Autoriza viagens para fora do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Eu, Ramon Lamartine de Moraes, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP**, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, viagens de vereadores (as) e/ou de servidores para eventos, encontros, cursos, palestras, visitas a autoridades públicas constituídas, fora do Estado de São Paulo, mas dentro do território nacional;

Art. 2º - Os eventos, encontros, cursos, palestras e visitas a autoridades públicas constituídas, por parte dos vereadores ou servidores públicos, deverá ser precedida, obrigatoriamente:

I. De requerimento por escrito do interessado, apresentando:

A. Destino da viagem;

B. Período de permanência;

C. Data de realização;

D. Motivo da viagem;

E. Objetivo da viagem;

F. Relevância e importância da viagem para as atividades legislativas, aprimoramento profissional, intercâmbio de conhecimento e experiência com outros profissionais ligados a atividades públicas legislativas, jurídicas legislativas ou de administração do Poder Legislativo, busca ou obtenção de recursos ou outros benefícios para o município;

II, De comprovação documental de todos os itens previstos nos incisos anteriores;

Art. 3º - Para a consecução do objeto previsto no **caput** deste artigo, fica autorizado o Poder Legislativo a efetuar o pagamento das despesas de viagens dos participantes:

I - passagem aérea ida e volta;

II - traslado Câmara Municipal de Morungaba/SP ao Aeroporto e Traslado de Retorno Aeroporto à Câmara Municipal de Morungaba/SP;

III - hospedagem dos representantes na cidade local no qual haverá o evento, encontro, curso, palestra ou visita a autoridades públicas constituídas;

IV - seguro viagem individual dos representantes;

V - traslado na cidade destino, do Aeroporto - Hotel - Hotel - Aeroporto;

VI - deslocamento dos representantes;

VII - alimentação dos representantes;

VIII - pagamento de eventuais taxas de inscrição

Parágrafo Primeiro - A passagem aérea ida e volta, a reserva da hospedagem, o seguro viagem, eventuais de taxas de inscrição e o traslado serão contratados e pagos diretamente pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Morungaba/SP;

Parágrafo Segundo - O valor com alimentação e deslocamento será fornecido diretamente a cada representante e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de um salário mínimo por dia, para cada um dos representantes;

Parágrafo Terceiro - Na compra ou reserva dos quartos de estadia no Hotel, a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP dará preferência para quartos duplos ou triplos, salvo para preservar a intimidade em razão da identidade de gêneros;

Parágrafo Quarto - Ao término da viagem ou do evento, no prazo máximo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas após o retorno do representante à Morungaba, deverá o representante comparecer na Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, para prestar os seguintes esclarecimentos:

I - apresentar relatório completo de todas as suas atividades durante o evento, encontro, curso, palestra ou visita a autoridade pública constituída, juntando fotocópia reprográfica de todos os ofícios encaminhados, certificação ou atestado de comparecimento nos eventos e/ou outros



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 7 de 8

documentos probatórios de participação dos representantes que eventualmente existam;

II - apresentar relatório completo e discriminado de todos os gastos realizados na cidade destino, juntando as Notas Fiscais e/ou recibos;

III - Fazer a devolução ou estorno do valor eventualmente não utilizado;

Art. 4º - Cada viagem para fora do Estado de São Paulo poderá ser composta por até 03 (três) vereadores e/ou servidores, sendo que havendo mais de um interessado caberá ao Presidente decidir quem poderá participar da viagem;

Art. 5º - O requerimento do interessado para eventos, encontros, cursos, palestras e visitas a autoridades públicas constituídas, fora do Estado de São Paulo, previsto no artigo 1º, deverá ser solicitada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

Art. 6º - As viagens de representantes, previstas nesta Resolução, ficará limitada a:

I - 04 (quatro) viagens ao todo por ano;

II - A existência de recursos e dotação orçamentária disponíveis para a realização da viagem;

Art. 7º - Poderá o Presidente da Câmara Municipal vetar o pedido de viagem, mediante informação da Diretoria Administrativa e parecer do Controle Interno, se inexistirem recursos ou dotação orçamentária suficientes para suprir a viagem, ou a quantidade de viagens já estiver sido esgotada;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal poderá vetar também o pedido de viagem se entender que não se encontram cumpridas as exigências previstas no artigo 1º, do presente Decreto Legislativo;

Art. 8º - Caso o interessado desista de maneira injustificada a viagem, após a aquisição de qualquer dos itens previstos no artigo 3º, deverá o interessado restituir os cofres municipais dos valores gastos, em até 7 (sete) dias úteis após a desistência;

Art. 9º - As viagens não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias corridos, e caso transcorra em finais de semana ou feriado, o representante deverá comprovar por meio de documentos que o evento, encontro, curso, palestra e visitas a autoridades públicas constituídas ocorreu em dia não útil;

Parágrafo Único - Em razão de tarifa aérea, ou em razão do horário do início ou término do evento, encontro, curso, palestra ou visita a autoridade pública constituída, poderá a viagem ser iniciada ou concluída em dia não útil;

Art. 10º - No período da viagem dos representantes não poderá ser convocada sessão extraordinária ou solene, salvo em caso de calamidade pública de severas proporções, que necessite da pronta resposta da atividade legislativa;

§1º - As sessões ordinárias que ocorrerem no curso da viagem não serão adiadas, salvo Ato Motivado subscrito pela maioria da Mesa Diretiva;

§2º - As viagens realizadas para a consecução deste

Decreto Legislativo será considerada como missão ou atividade legislativa prioritária, e por esta razão não estará sujeita a desconto dos vencimentos por ausência em sessão ordinária dos vereadores, ou de salários e outras vantagens de servidores do Legislativo;

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON LAMARTINE DE MORAES

Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 06 de março de 2026.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, O DISPOSTO §2º DO ART. 95, DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Eu, Ramon Lamartine de Moraes, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP, aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, incluindo o adiantamento de despesas, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o §2º, do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, cujo valor será reajustado de forma anual nos termos do art. 182, do referido diploma legal.

§ 1º - A realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, incluindo o adiantamento de despesas, é destinada às seguintes situações:

I - Material de consumo imediato;

II - Emolumentos judiciais;

III - Transporte em geral;

IV - Combustíveis, lubrificantes, conserto mecânico ou de outra natureza nos veículos de propriedade da Câmara Municipal, desde que seja emergencial;

V - Quando demonstrada sua extraordinariedade e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1874

Página 8 de 8

urgência;

VI - Selos Postais, telegramas, revistas e jornais avulsos, diligências Administrativas;

VII - Material de limpeza e higiene, artigos de copa e cozinha, gás liquefeito de petróleo, água, lanches e alimentação;

VIII - Pequenos consertos, reparos em instalações;

IX - Artigos de expediente, carimbo, papelaria, impressos, cópias reprográficas e similares, encadernações avulsas e outros produtos e serviços para uso e consumo imediato;

X - Qualquer outra despesa de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

XI - Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XII - Aquisição de certificado digital;

XIII - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

XIV- Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço

§ 2º - Na hipótese dos incisos do parágrafo anterior, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - As despesas com alimentação de que trata o Inciso VII deste artigo, não se confundem com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação, refeição e de diárias, quando for o caso.

Art. 2º - As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra, quando comprovada, aquisição por preços excessivos.

Art. 4º - É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei nº

14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo atender as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6º - As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON LAMARTINE DE MORAES

Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 06 de março de 2026.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo